

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 12 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre orientações gerais sobre as realizações das Ações de Extensão da Unilab

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO, ARTE E CULTURA no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018 do Conselho Nacional de Educação/CE, no art. 27, item III do Estatuto da Unilab, no art. 33, no art. 34, item II e § 2º da Resolução Nº 8/2019/CONSEPE e na Portaria Nº 125, de 30 de Março de 2020, publicada no DOU de 01 de abril de 2020, instrui:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente instrumento tem como objetivo instruir o registro, acompanhamento e certificação das Ações de Extensão, advindas dos diversos setores da Unilab, que não serão concorrentes no Programa de Bolsas de Extensão, Arte e Cultura .

Art. 2º Entende-se como Ações de Extensão às ações previstas no Art. 4º com seus incisos e parágrafos da Resolução Nº 08/2019/CONSEPE e Art. 8º com seus incisos e parágrafos da Resolução Nº 7/2018/CNE: Projeto, Programas, Cursos, Eventos e Prestação de Serviços.

Art. 3º Os diferentes tipos de Ações de Extensão estão caracterizados nos art. 5º, 6º, 7, 8º e 9º na Resolução Nº 08/2019/CONSEPE.

CAPÍTULO II

DOS REGISTROS

Art. 4º As Ações de Extensão (Projeto, Programas, Cursos, Eventos e Prestação de Serviços) advindas dos diversos setores da Unilab, que não serão concorrentes nos Programas de Bolsas de Extensão, Arte e Cultura deverão ser registradas na Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura, seguindo as normativas de Edital de Fluxo Contínuo.

Parágrafo único: Na ocasião do registro de Programas de Extensão junto à PROEX admite-se automaticamente o registro das Ações das Extensão que compõem os Programas.

Art. 5º Na categoria Programa de Extensão não há obrigatoriedade de que os Diretores de Instituto e/ou Coordenadores de curso estejam na função de coordenadores e/ou vice-coordenadores das propostas.

Art. 6º A aprovação das Ações de Extensão do Art. 4º, que forem cadastradas na PROEX, será feita pela Coordenação de Extensão e Assuntos Comunitários, podendo ouvir a Comissão de Avaliação de Projetos de Extensão, Arte e Cultura (CAPEAC) e/ou avaliador ad hoc.

Art. 7º Após a aprovação, a Ação de Extensão ficará na base de registros da PROEX, sendo submetido aos processos de acompanhamento e avaliação realizados pela Coordenação de Extensão e Assuntos Comunitários.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

SEÇÃO I

DA EXECUÇÃO

Art. 8º A execução das ações devem ser coordenadas pelo coordenador e/ou vice-coordenador das Ações de Extensão.

Art. 9º Os discentes que estiverem cadastrados na Ação de Extensão e que estiverem registro junto à PROEX, bolsistas ou voluntários, ficarão obrigados a enviar os relatórios mensais de frequência.

Art. 10 Os discentes colaboradores, aqueles que participaram da equipe de execução das Ações de Extensão mas não possuem registro junto à PROEX, não terão obrigatoriedade do envio mensal dos relatórios de frequência.

Parágrafo único: Os nomes dos discentes colaboradores e a carga horária realizada nas atividades de extensão deverão constar nos Relatórios parciais e Finais que deverão ser entregues à PROEX.

SEÇÃO II

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 11 O acompanhamento das Ações de Extensão pela PROEX deverá seguir a temporalidade prevista no Art. 22 da Resolução N° 08/2019/CONSEPE e as normas do edital no qual a Ação está subordinada.

Parágrafo único: Nos casos de Programas, o coordenador deverá entregar anualmente relatórios parciais das ações, podendo ser entregue a coletânea dos relatórios das ações abrangidas por eles

CAPÍTULO IV

DAS CERTIFICAÇÕES

Art. 12 Todos os membros que estiverem cadastrados na Ação de Extensão receberão certificação/declaração.

§ 1º Para contabilização da carga horária extensionista deve-se considerar: planejamento, preparação dos conteúdos, confecção de materiais de divulgação, realização das atividades previstas, elaboração de relatórios, elaboração de certificação, controle e acompanhamento das atividades e divulgação de resultados.

§ 2º Ao coordenador caberá certificar ou declarar a carga horária extensionista da sua equipe da ação e a carga horária realizada pelos participantes (público alvo da ação).

§ 3º O coordenador poderá solicitar a certificação ou declaração junto à PROEX nos casos de atividades superiores a 20h, por meio dos relatórios parciais ou finais.

§ 4º A PROEX deverá emitir as declarações dos coordenadores das Ações de Extensão registradas na Pró-Reitoria.

Art. 13. As ações de extensão cadastradas no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) deverão utilizar a plataforma para emissão de certificado ou declaração.

Art. 14 A Coordenação de Extensão e Assuntos Comunitários deverá avaliar as solicitações à PROEX, via relatório parcial ou final, para emissão de declaração/certificação dos membros da equipe executora e da comunidade que participou da ação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 As atividades de extensão na Unilab deverão seguir todos as disposições normativas presentes na Resolução Nº 7, de 18 de dezembro de 2018 do Conselho Nacional de Educação/CE e na Resolução Nº 8/2019/CONSEPE/UNILAB, 18 de junho de 2019.

Art. 17 Os casos omissos serão matéria de deliberação da PROEX, ouvindo, quando couber, a Câmara de Extensão do CONSEPE.

Art. 18 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Mendes Tavares

Pró-Reitor de Extensão, Arte e Cultura

Portaria N° 125, 30 de março de 2020



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS MENDES TAVARES, PRÓ-REITOR(A) DE EXTENSÃO, ARTE E CULTURA**, em 12/06/2020, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0144820** e o código CRC **3FEB5942**.

Referência: Processo nº 23282.406011/2020-38

SEI nº 0144820